

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE-CE

TP N 2023.03.22-15-TPMS

GR SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 13.081.242/0001-07, situada à Br. 116 nº3020 -A, bairro Cajazeiras, Município de Fortaleza-CE, vem a presença desse autoridade, por intermédio de seu sócio que abaixo assina, apresentar razões de **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** oposto por **CRIL EMPRENDIMENTO AMBIENTAL-LTDA**, já devidamente qualificada nos autos, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

### DOS FATOS E FUNDAMENTOS.

O município publicou edital de tomada de preço cujo objeto é "a contratação de serviços especializados para coleta externa, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades de saúde do Município de Pentecoste."

Ocorre que a recorrente foi desclassificada do certame por não apresentação de cadastro no município CRC de Pentecoste, conforme regra do edital.

### DA REALIDADE FATICA E JURIDICA

A Tomada de Preços é uma modalidade licitatória inaugurada no art. 22, §§ 2º e 9º da L.8.666/93:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

G.R. SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. - ME  
CNPJ 13.081.242/0001-07

ROD. BR 116 nº 3020 A - Cajazeiras - Fortaleza - CE - CEP 60.864-012  
Fones (85) 3119.9254 / (85) 98108.0502 ☎

www.grstransportes.com.br - E-mail: grstransportes@grstransportes.com.br

4  
1/3  
P. S. Saraiva  
Cajazeiras  
28.06.2023

§ 9º Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste cenário, o cadastramento é inicialmente apresentado como condição de participação do certame, nada falando em habilitação até o momento!

Deve pontuar que a lei deve ser lida de forma sistêmica, evitando interpretações que impliquem em uma "autoanulação normativa". Dito isto, a interpretação mais razoável do § 9º parece ser no sentido de limitar a exigência de documentos para a licitação apenas para os que guardam relação com as peculiaridades do objeto licitado e não a atribuição da faculdade de apresentar a referida documentação apenas no momento da sessão de habilitação.

Considerando as características distribuídas pela Lei nº 8.666/93 para cada modalidade licitatória, pode-se destacar 03 diferenças fundamentais entre a Tomada de Preços e a Concorrência, sendo: Valor máximo permitido para a modalidade; Prazo mínimo entre a publicação do edital e a realização da sessão pública; e o fato de, na modalidade Concorrência, não existir menção legal à necessidade de cadastramento prévio, sendo exatamente esta última característica qualificadora da modalidade de licitação.

Um último ponto que merece ser destacado neste primeiro momento de apresentação legislativa diz respeito ao próprio Instituto de Cadastramento Prévio e ao Certificado de Registro Cadastral. Isto porque, para além do primeiro ser requisito legal para participação de licitação na modalidade Tomada de Preços, o CRC também pode ser utilizado em outras modalidades licitatórias como substituto da documentação de habilitação.

A corrente doutrinária suscitada na decisão defende que a utilidade do cadastramento prévio é a verificação antecipada das condições de habilitação dentro da modalidade Tomada de Preços. Segundo Di Pietro (2012, p. 427):

*Assim, no curso do procedimento, se somente se inscreverem licitantes cadastrados, a Comissão encarregada da licitação limitar-se-á a examinar o certificado de registro cadastral, para verificar sua validade, quer no que se refere ao prazo, quer no que se refere à categoria do licitante em relação às exigências da licitação. Se outros se apresentarem sem o certificado, mas com a documentação exigida para esse fim, a Comissão, na fase de habilitação, deverá examinar essa documentação*

No caso em tela, a documentação apresentada não faz menção a qualquer renovação, nem dá a entender a existência de cadastramento prévio.

A dúvida na documentação apresentada é consequente desclassificação ante ao fato de a falta do CRC emitido no dia da licitação (24/05/2023) MOMENTOS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA e maliciosamente acostada ao processo, mesmo o representante da CRIL na ocasião da entrega dos envelopes se queixou de já SABER ESTAR desclassificado POIS O SEU CRC (EMITIDO EM 24/05/2023) NÃO CUMPRIA O EDITAL Nº 2023.03.22.15 no seu SUBITEM 3.1.1, na modalidade tomada de preço significar sequer credenciamento a participar do certame.

G.R. SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. - ME

CNPJ 13.081.242/0001-07

ROD. BR 116 nº 3020 A - Cajazeiras - Fortaleza - CE - CEP 60.864-012

Fones (85) 3119.9254 / (85) 98108.0502 ☎

www.grstransportes.com.br - E-mail: grstransportes@grstransportes.com.br

Y  
2/3

Seguindo a lógica já esboçada no tópico anterior, tem-se o posicionamento defendido por Marçal Justen Filho (2010, p. 264):

*Por isso, a melhor interpretação é a de que os interessados em participar deverão apresentar, até três dias antes da data prevista para entrega das propostas, toda a documentação necessária à obtenção do cadastramento.*

O Entendimento sumulado, é localizado no processo TC 013.540/2009-4, (TCU) que ensejou a súmula, o seguinte raciocínio:

*Ora, a concorrência e o convite admitem participação de licitantes não cadastrados. Depois, o cadastramento é facultativo, exceto para hipótese de tomada de preços (ainda assim, com faculdade de participação para não cadastrados que preencham os requisitos até três dias antes da data prevista para entrega de envelopes). É impossível transformar todas as licitações em espécies de tomadas de preços (grão do autor)*

DO PEDIDO

Diante do exposto requer, que seja julgado **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado da empresa **CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA** CNPJ 09.234.399/0001-40 mantendo-a **DECLASSIFICADA** por não apresentar o **CRC VALIDO** DESCUMPRINDO O SUBITEM 3.1.1 DO EDITAL 2023.03.22.15 dando prosseguimentos aos ritos processuais, marcando **MELHOR DIA e HORA** para abertura dos envelopes de **PREÇOS**, das empresas **HABILITADAS** confirmando o melhor preço dentre elas para **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente edital nos termos da lei.

TRANSPORTES

Pede-se deferimento.

Fortaleza-CE, 28 de junho de 2023.

*Yamba Carla Lara Pereira*  
G R SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA M.E.  
CNPJ 13.081.242/0001-07  
YAMBA CARLA LARA PEREIRA – SOCIA PROPRIETÁRIA

Y  
3/3

---

G.R. SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. - ME  
CNPJ 13.081.242/0001-07  
ROD. BR 116 nº 3020 A - Cajazeiras - Fortaleza - CE - CEP 60.864-012  
Fones (85) 3119.9254 / (85) 98108.0502 ☎  
www.grstransportes.com.br - E-mail: grstransportes@grstransportes.com.br

---

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE-CE

TP N 2023.03.22-15-TPMS

GR SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA M.E, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 13.081.242/0001-07, situada à Br. 116 nº3020 -A, bairro Cajazeiras, Município de Fortaleza-CE, vem a presença desse autoridade, por intermédio de seu sócio que abaixo assina, apresentar razões de **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** oposto por **BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

### DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O município publicou edital de tomada de preço cujo objeto é a "contratação de serviços especializados para coleta externa, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades de saúde do Município de Pentecoste."

Essa recorrida se sagrou **HABILITADA** após análise da comissão de licitação que aprecia o presente certame, apresentando **TODOS** os documentos requeridos no edital, tendo sua proposta/HABILITAÇÃO sido aceita e habilitada.

Seguindo o regramento da lei de licitações, a comissão abriu prazo para apresentação de intenção de recurso, tendo a recorrente apresentado intenção de recursos baseando-se no que segue:

ME  
CNPJ 13.081.242/0001-07  
ROD. BR 116 nº 3020 A - Cajazeiras - Fortaleza - CE - CEP 60.864-012  
Fones (85) 3119.9254 / (85) 98108.0502  
www.grstransportes.com.br - E-mail: grstransportes@grstransportes.com.br

GR SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA-ME  
CNPJ 13.081.242/0001-07  
Yamba Carla Lara Pereira  
CPF 213.085.078-28  
Sócia Proprietária

Yamba Carla Lara Pereira  
28.06.2023

A recorrida deveria ter sua proposta desclassificada por na proposta ter anexado caminhão o de placas NRC-1G16 que não está dentro do rol de caminhões constantes da licença ambiental SEMACE expedida em favor da recorrida.

E que por tal, fundamento a comissão teria cometido erro grosseiro no julgamento da proposta

## DA REALIDADE FÁTICA E JURIDICA

### DA EXIGÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM FASE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

O edital, diz: em seus itens:

4.2.4.3 Licença de operação expedida pela Secretaria do Meio Ambiente Do Estado do Ceará – SEMACE, para coleta e transporte de resíduos sólidos.  
4.2.4.6 – Certificado de inspeção veicular (TeIFENMO) segundo portaria 457/2088 do INMETRO E Certidão de inspeção para tratamento de Produtos Perigosos (CIPP), segundo Portaria 204/2011 do INMETRO.

O art. 30 par. 6 da lei de licitações veda que o edital exija previamente qualquer equipamento ou estrutura sob pena de frustrar o caráter competitivo do certame.

Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

O veículo apontado pela a empresa recorrente como não estando presente na licença ambiental da ora recorrida, é veículo

GRSARAVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. ME  
CNPJ 13.081.242/0001-07  
ROD. BR 116 nº 3020 A - Cajazeiras - Fortaleza - CE - CEP 60.864-012  
Fones (85) 3119.9254 / (85) 98108.0502 ☎  
www.grstransportes.com.br - E-mail: grstransportes@grstransportes.com.br

GRSARAVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. ME  
CNPJ 13.081.242/0001-07  
Yamba Carla Lara Pereira  
CPF 213.085.078-28  
Sócia Proprietária

novo recém adquirido e está em fase de mero cadastramento da licença, não podendo a empresa ser inabilitada por tal, justamente pois a lei veda que o equipamento esteja no rol de licenças antes da assinatura do contrato.

Veja que diz o TCU sobre o tema:

318.1 - A exigência de comprovação de propriedade ou de compromisso de cessão, locação/leasing ou venda das máquinas e dos equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação contraria o art. 30, § 6º, da Lei 8.666/1993, que proíbe exigências de propriedade e de locação prévia para a participação em licitações, e restringe a competitividade do certame. O TCU apreciou representação concernente a irregularidades na Concorrência 01/2013, promovida pelo município de Caaporã/PB, com vistas à execução de obras e serviços de engenharia, para implantação de sistema de esgotamento sanitário, com recursos do Convênio TC/PAC 0021/2012, celebrado entre aquele município e a Fundação Nacional de Saúde. Foram realizadas, nos autos, as audiências do prefeito e dos membros da comissão permanente de licitação do município, entre outras irregularidades indicativas de restrição à competitividade do certame, em face da "exigência de comprovação de propriedade ou de compromisso de cessão, locação/leasing ou venda das máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação e de infraestrutura predial, em desrespeito ao art. 30, § 6º, da Lei 8.666/1993". O relator concluiu que as defesas apresentadas não elidiram as falhas, por ele consideradas como "amplamente limitantes da competitividade do certame, que teve apenas um participante, muito possivelmente em consequência das exigências desarrazoadas e ilegais constantes do edital". Especificamente quanto à citada irregularidade, o relator salientou que a exigência "contraria o art. 30, § 6º, da Lei 8.666/1993, que proíbe exigências de propriedade e de locação prévia para a participação de empresas em licitações". Registrou, ainda, que "requerer que o licitante mantenha o acervo necessário à execução do contrato apenas para que possa concorrer é medida que afeta sobremaneira a competitividade do certame. Por outro lado, a ausência desse tipo de exigência não implica a contratação de eventuais empresas irresponsáveis, como aventado nas defesas, uma vez que nada obsta que a cobrança de tal comprovação seja feita por ocasião da assinatura do contrato". Ao final, com a anuência do Colegiado, o relator propôs conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, rejeitar as razões de justificativa dos responsáveis atinentes às irregularidades apuradas na Concorrência 01/2013 e aplicar-lhes multa. Acórdão 365/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro José Múcio Monteiro.

O veículo está plenamente apto, a empresa apresentou os CIPP e Certidões, bem como LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, o mero cadastramento de veículo, pode ser feito a qualquer tempo na licença, e não importa para habilitação, tanto assim é que não há expressa ordem no edital.

Até mesmo durante a execução do contrato o veículo pode ser substituído de forma tácita (de fato no veículo), as mudanças

ROD. BR 116 nº 3020 A - Cajazeiras - Fortaleza - CE - CEP 60.864-012  
Fones (85) 3119.9254 / (85) 98108.0502 ☺

www.grstransportes.com.br - E-mail: grstransportes@grstransportes.com.br

GRSARIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA ME  
CNPJ 13.081.242/0001-07  
Yamba Carla Lara Pereira  
CPF 213.085.078-28  
Sócia Proprietária  
3/6

tidas como várias apontadas pela recorrente não passam de subterfúgios pífios para tentar inabilitar a recorrida que sagrou-se vencedora com melhor proposta para administração pública.

A Declaração e a demonstração de existência de veículo já supre o art. 30 par. 6 da lei de licitações e cumpre a vinculação do edital.

Ainda, nobre julgador QUALQUER LICENÇA AMBIENTAL APENAS PODE SER EXIGIDA NA FASE POSTERIOR AO DA HABILITAÇÃO E NÃO COMO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO TECNICA P

COMO TEM DECIDIDO A GROSSA JURISPRUDENCIA E O PROPRIO TCU.

TCU acórdão 815/2016:

1.7.1.1. a exigência, na fase de habilitação, de licença ambiental para tratamento de resíduos de saúde, licença ambiental para transporte de resíduos perigosos dentro do estado e licença ambiental para transporte interestadual de resíduos perigosos, contida nos itens 8.3.6.2, 8.3.6.3 e 8.3.6.4 do edital, não encontram respaldo na jurisprudência do TCU, uma vez que já decidiu esta Corte que a licença ambiental deve ser exigida somente do licitante vencedor, como condição indispensável para a celebração do contrato (Acórdão 2.872/2014 - Plenário - Relator José Múcio Monteiro), sendo ilegal a sua exigência como requisito de qualificação técnica; por ferir o rol taxativo do art. 30 da Lei 8.666/1993 (Acórdão 1.010/2015 - Plenário - Relator José Múcio Monteiro), bem como sua exigência como requisito de habilitação jurídica, considerando o previsto no art. 28 da Lei 8.666/93;

## TRANSPORTES

TCU acórdão 1010/2015:

4. Cabe registrar, de início, que a exigência de apresentação de licença de operação, como requisito para qualificação técnica é ilegal. De fato, o art. 30 e incisos da Lei n. 8666/93 são claros ao especificar os documentos que podem ser demandados dos licitantes, entre os quais não se encontram a licença de operação. Exigir de todos os licitantes a apresentação da licença poderia implicar em restrição ao caráter competitivo do certame, afastando os interessados que ainda não dispusessem de autorização do órgão ambiental, podendo resultar na escolha de proposta que eventualmente não fosse a mais vantajosa para a Administração.

Informativo TCU n. 224/2014: A documentação probatória de qualificação ambiental, quando exigida na licitação, precisa ser apresentada apenas pela vencedora do certame, após a adjudicação do objeto e previamente à celebração do contrato. Dos proponentes, pode ser requisitada somente declaração de disponibilidade da documentação ou de que a empresa reúne condições de entrega-la no momento oportuno.

G.R. **SABAIÁ TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA ME**

CNPJ 13.081.242/0001-07

ROD. BR 116 nº 3020 A - Cajazeiras - Fortaleza - CE - CEP 60.864-012

Fones (85) 3119.9254 / (85) 98108.0502 ☎

www.grstransportes.com.br - E-mail: grstransportes@grstransportes.com.br

GR SABAIÁ TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA ME  
CNPJ 13.081.242/0001-07  
Yamba Carla Lara Pereira  
CPF 213.085.078-28  
Sócia Proprietária

Acórdão n. 2872/2014 TCU- Plenário

9.2 Cientificar a casa da Moeda do Brasil de que a exigência de todos os licitantes, e não apenas o vencedor após a fase de adjudicação e anteriormente à assinatura do contrato, de apresentação de licença operacional concedida pelo órgão ambiental, identificada na Concorrência n. 1/2013, (revogada), contraria as disposições sobre qualificação técnica constantes do art. 30, inciso IV da lei n. 8666/93 e a jurisprudência desta corte de contas.

A licença ambiental apenas pode ser exigida em momento posterior a declaração de vencedor e antes da assinatura do contrato.

Friso:

Na assinatura do contrato.

Cita-se e anexa-se ainda a decisão do TCE sobre tema:

RESOLUÇÃO Nº 1276/2017 PROCESSO Nº 01017/2016-4 RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA VICTOR ENTIDADE SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ EMENTA: REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL. SESA. PREGÃO ELETRÔNICO. COTAÇÕES DESPROPORCIONAIS QUE NÃO REFLETEM O PREÇO PRATICADO NO MERCADO. EXIGÊNCIA INDEVIDA DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (SCSP) QUE ACABA POR IMPOR EXIGÊNCIAS INIBIDORAS À PARTICIPAÇÃO DO CERTAME. CONHECIMENTO PROCEDENTE. ANULAÇÃO. DETERMINAÇÕES. UNANIMIDADE DE VOTOS.

Mas ainda sim encaminhamos DENTRO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, mais específico da LICENÇA DA SEMACE Nº 126/2020 - DICOP com VALIDADE ATÉ 24/9/2023 a placa do **VEICULO OSQ 6220**, veículo credenciados pela SEMACE, que TEM O CIV (CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR) E RELATÓRIO DE INSPEÇÃO APROVADO Nº A2.258.311 com validade até 05/abril /2024 e DEMAIS DOCUMENTOS VALIDOS como CONTRATO DE LOCAÇÃO do veiculo PLACA OSQ 6220 que atende todas as exigências do edital.

GR SARIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA ME  
CNPJ 13.081.242/0001-07  
Yamba Carla Lara Pereira  
CPF 213.085.078-28  
Sócia Proprietária

G.R. SARIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. - ME  
CNPJ 13.081.242/0001-07

ROD. BR 116 nº 3020 A - Cajazeiras - Fortaleza - CE - CEP 60.864-012  
Fones (85) 3119.9254 / (85) 98108.0502 ☎

www.grstransportes.com.br - E-mail: grstransportes@grstransportes.com.br



Também encaminhamos como comprovação o CIPP - CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS A398539 com vencimento em 05/abril/2024.

ENVIAMOS demonstrando que temos toda documentação para execução do presente objeto.

### DO PEDIDO

Diante do exposto requer, que seja julgado IMPROCEDENTE o recurso encaminhado pela BRASLIMP LTDA mantendo HABILITADA a recorrida G R SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA M.E, marcando melhor DIA E HORÁRIO para abertura dos envelopes de PREÇOS portanto dando prosseguimentos aos ritos processuais da licitação, a fim de confirmar que G R SARAIVA LTDA M.E detém o melhor preço do mercado para execução do presente objeto de edital, adjudicando o objeto expedindo o contrato, ante ao fato de a mesma ter apresentado todos os documentos conforme requerido no edital e parecer da comissão de licitação.

Pede-se deferimento.

Fortaleza-CE, 28 de junho de 2023

*Yamba Carla Lara Pereira*  
G R SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA M.E  
CNPJ 13.081.242/0001-07  
YAMBA CARLA LARA PEREIRA - SOCIA PROPRIETÁRIA

Y  
G R SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA M.E  
CNPJ 13.081.242/0001-07  
Yamba Carla Lara Pereira  
CPF 213.085.078-28  
Sócia Proprietária

### ANEXOS:

- CONTRATO LOCAÇÃO VEICULO PLACA OSQ 6220
- CIPP VEICULO OSQ 6220 VALIDADE 05/ABRIL/2024
- CIV VEICULO OSQ 6220 VALIDADE 05/ABRIL/2024

---

G.R. SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. - ME  
CNPJ 13.081.242/0001-07  
ROD. BR 116 nº 3020 A - Cajazelas - Fortaleza - CE - CEP 60.864-012  
Fones (85) 3119.9254 / (85) 98108.0502 ☎  
www.grstransportes.com.br - E-mail: grstransportes@grstransportes.com.br

---

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA USO EXCLUSIVO DA LOCATÁRIA**

**LOCADORA:** LIMPTUDO- SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N. 03.825.354/0001-63 e com I.E n. 06693122-3, situada na Rua Antônio Sá e Silva, n. 1404, Tamatanduba, CEP 61760-000, Eusébio-CE neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. MARK AUGUSTO LARA PEREIRA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF 213.085.088-08 e RG n. 30220211-0 SSP/CE, com domicilio a rua Antonio Sá e Silva, 1404, Tamatanduba, doravante denominada LOCADORA, noutro lado;

**LOCATÁRIA :** G.R.SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 13.081.242/0001-07, com sede na Rodovia BR 116 nº 3020, Bairro Cajazeiras, Fortaleza(CE), neste ato representado pela Sra Yamba Carla Lara Pereira, portadora do CPF 213.085.078-28, sócia proprietária neste ato doravante denominada LOCATÁRIA.

Ambas as partes têm por justo e acertado o contrato de locação de bens móveis ( saveiro), conforme cláusulas e itens a seguir:

### **01-DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem como OBJETO a locação de 01 (hum) veiculo, abaixo relacionados , de propriedade da LOCADORA:

- VEICULO VW/SAVEIRO CS ST Ano 2014/2015, Cor Branca, Placa OSQ 6220/SP , CHASSI 9BWKB45UXFP099390 e RENAVAL 01021096471

### **02-DO VALOR DO ALUGUEL**

Pelo aluguel dos veículos acima listados a LOCATÁRIA pagará a LOCADORA, o valor de R\$ 3.000,00 ( Tres mil reais)/ mês , a ser depositado em conta bancaria da locadora.

Parágrafo único: O atraso do pagamento enseja multa de 2% mais juros de mora do INPC.

### **03-DO USO**

O veículos objeto deste contrato, será utilizados exclusivamente pela LOCATÁRIA, não sendo permitido o seu uso por terceiros sob pena de rescisão contratual e o pagamento da multa prevista na Cláusula 5ª.

G.R. Saraiva Transportes Especializados  
CNPJ 13.081.242/0001-07  
Yamba C. Lara Pereira  
Sócia Administradora

*Mark*  
Mark Augusto Lara Pereira  
Administrador  
CRA/CE 0687

**Parágrafo 1º:** Do dia da entrega do veículo até sua devolução o Locatário ficará responsável por toda multa de trânsito ou qualquer outra multa advinda de qualquer outro órgão público, seja municipal, estadual, distrital ou federal; danos causados a terceiros, sejam eles morais, materiais e estéticos e será responsável civil e criminalmente por qualquer acidente ou colisão e mal uso que ocorrer com o bem locado, ainda, restará responsável pelo pagamentos de IPVA (imposto sobre propriedade de veículo automotor) e taxas de licenciamento, proporcionais ao tempo de uso.

**Parágrafo 2º:** A LOCADORA não terá nenhuma responsabilidade ou vínculo trabalhista ou com impostos com motoristas ou pessoas que forem indicadas pela LOCATÁRIA para dirigir/trabalhar o(n) veículo .

#### 04-DEVOLUÇÃO

A LOCATÁRIA deverá devolver o veículo à LOCADORA nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, conforme check list anexo que faz parte do presente contrato, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

**Parágrafo Único:** Ao assinar a vistoria de entrega do veículo, A LOCATÁRIA se compromete a efetuar uma nova vistoria no fim da locação, juntamente com a LOCADORA e que não o fazendo, concorda A LOCATÁRIA que a vistoria será realizada exclusivamente pela LOCADORA, não podendo A LOCATÁRIA questionar posteriormente a vistoria realizada.

#### 05-DO PRAZO

A presente locação terá o prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado automaticamente se não houver manifestação das partes.

**Cláusula 1ª.** Se a LOCATÁRIA não restituir os veículos nas datas estipuladas/convencionadas entre as partes , deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o valor do aluguel *proporcional* aos dias mais multa de 20%( vinte por cento), sem prejuízo a eventuais danos que os bens venham a sofrer mesmo se proveniente de caso fortuito.

**Parágrafo Único:** as partes poderão por meio de aditivo renovar o prazo contratual, podendo ainda, ser acrescido de correção monetária conforme acumulo anual do IGPM.

#### 06-DA RESCISÃO

01- É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

G.R. Saravia Transportes Locacionados  
 CNPJ-08081.242/0001-07  
 Yamba S. Lara Pereira  
 Sócia Administradora

Mark Augusto Lara Pereira  
 Administrador  
 CRA/CF 0689

2- O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no valor de 20% (vinte por cento) calculados em cima de cada parcela restante para término do contrato.

o presente instrumento é intransferível obrigando, em todos os seus termos, não só os contratantes, mas também herdeiros e sucessores.

#### 07-DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Eusébio(CE), 30 de agosto de 2021

*Mame Augusto Lara Pereira*  
LIMPTUDO- SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Locadora.

*Yander G. Saraiva Pereira*  
G.R. SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA

Locatária

G.R. Saraiva Transportes Especializados  
CNPJ: 13.081.247/0001-07  
Yander G. Saraiva Pereira  
Diretor Administrativo

Testemunhas:

CPF

Testemunha

CPF

CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR CIV

INMETRO

Nº A2.258.311

01 ORGANISMO DE INSPEÇÃO VEICULAR ACREDITADO (OIVA)

INSPEÇÃO VEICULAR  
23.14.044/0001-37  
Rua Maria Carmem Gonçalves Guimarães, 160 - Maré  
CEP: 61123-073 - CIDADE: CE  
E-MAIL: gnt@inspaco.org.br  
TEL: (85) 3571-0084 OIVA: 273

02 EMPREENHIDOR(S) DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

03 0825 354/0001-83

04 RAZÃO SOCIAL

05 FONECE

06 E

07 N/A

08 TELEFONE FAX E MAIL  
(85) 332609140

09 GARÇA CAMINHONETE/CARROCERIA FECHADA

10 MARCA/FAVOR/CSS/ST/MB

11 POT. (CV) 1698

12 COR BRANCA

13 COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA

14 LOTÇÃO NA

15 0806220

16 RA

17 NA

18 NA

19 ANO 2014/2015

20 9BWKE45UXFP099390

21 DATA DE INSPEÇÃO 05/ABR/23

22 DATA DE EMISSÃO 05/ABR/23

23 DATA DE VENCIMENTO 05/ABR/24

24 Nº DO COMPROVANTE FISCAL (OIVA) 2294

25 DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA (INMETRO)

ANEXO PORTARIA INMETRO Nº 127/2022

26 ASSINATURA / CARIMBO / CREA DO INSPECTOR (OIVA)

JOSE WALLYSSON SILVA OLINDA CAVALCANTE  
CFT: 06070121339 CREA: 0010366300

27 ASSINATURA / CARIMBO / CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (OIVA)

CARLOS EDUARDO CHAVES CAVALCANTE  
CREA RT: 2120437750 CREA: 0010366300

*Carlos Eduardo Chaves Cavalcante*

VEÍCULO RODUVIÁRIO ACIMA FOI INSPECIONADO CONFORME OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE DO INMETRO PARA INSPEÇÃO VEICULAR, VISANDO ATESTAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA ESTABELECIDOS NAS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO E AMBIENTAL VIGENTES. OS REQUISITOS DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO RODUVIÁRIO EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTE CV.  
ESTE CV NÃO PRESSUPE QUALQUER GARANTIA EXPLÍCITA OU IMPLÍCITA DADA PELO OIVA RELATIVA AOS COMPONENTES E SISTEMAS INSPECIONADOS. SEM ISENTA O FABRICANTE E O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO RODUVIÁRIO DE SUAS RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DANOS, MANUTENÇÃO OU OPERAÇÃO DO VEÍCULO RODUVIÁRIO.  
INMETRO/EX-001  
TEL: (800) 225-1818 / www.inmetro.gov.br/ouvidoria

24 OBSERVAÇÕES:

São proibidas a utilização de fotocópia, mesmo sendo autenticada, e a sua plastificação.  
Os sistemas de freios deste veículo foram devidamente inspecionados, considerando a sua massa em ordem de marcha.



Jose Vitorino Silva D'Alva Cavalcante  
Deputado Estadual  
Poder Judiciário

CARLOS EDUARDO CHAVES CAVALCANTE  
CREA RT : 2120437750 CREA: 0010386300

**PC - MULTIGÁS**  
**INSPEÇÃO DE VEÍCULOS DO CICLO OTTO**

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**  
**APROVADO**

Nome do Cliente: LIMPTUDO SER DE LIMP E CONS      Renavam nº: 01021096471  
Placa: OSQ-6220      Hodômetro: 175443      Ano Fab./Mod.: 2014 / 2015  
Marca: VOLKSVAGEM      Modelo: SAVEIRO      Combustível: Flex  
Data: 05/04/2023      Hora Inicial: 16:19:01      Hora Final: 16:24:38  
Categoria: ALUGUEL      Temperatura do Óleo (Motor): 90 (°C)

**Medição de Gases**

Limites							
Marcha Lenta	2500 RPM	COc (%vol)	Fator Diluição	HCc(ppm vol)			
600/1200 RPM	2300/2700 RPM	0,30	máximo 2,50	100			
Flex 1ESC	Valores Medidos						
	RPM	COc (%vol)	Fator Dil.	HCc(ppm)	CO(%vol)	CO2 (%vol)	HC(ppm)
Marcha Lenta	780	0,00	0,99	6	0,00	15,1	6
2500 RPM	2480	0,01	1,00	8	0,01	15,0	8

Carlos Eduardo Chaves  
Responsável Técnico  
CREA: 2120437750

Valdeir Madson Morais Gomes  
Inspetor técnico  
CFT 08698671306

**CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PARA O  
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**

**CIPP**

01 ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO (OIA-PP)

OS INSPEÇÃO VEICULAR  
ZS 141.0440001-37  
Rua Maria Carmem Gonçalves Estreito, 100 - Murib  
CEP: 83132-073, Crato - CE  
Email: oi@inspecao@gmail.com  
Tel: (85) 3523-8084 OIA-PP: 752

**A396539**

**INMETRO**

02 DATA DE VENCIMENTO

05/ABR/24

03 PROPRIETÁRIO DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO

**LIMP-TUDO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-703.825.354/0001-83**

04 NÚMERO DO CHASSI

**9BWKB45LUXFP099390**

05 PLACA VEICULAR

**OSQ6220**

06 RENAVAM

**01021096471**

07 FABRICANTE DO EQUIPAMENTO

**WOLKSWAGEN DO BRASIL**

**EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO / REVESTIMENTO INTERNO**

08 DATA DA CONSTRUÇÃO

**DEZ/14**

09 Nº DE EQUIPAMENTO

**7520001-01**

10 DATA DA INSPEÇÃO PERIÓDICA

**06/ABR/23**

11 DATA DA PRÓXIMA INSPEÇÃO PERIÓDICA

**05/ABR/24**

12 Nº DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

**752-A396539**

13 Nº DO RUC

**0752-002328**

14 APLICADOR DO REVESTIMENTO INTERNO

**NA**

15 DOCUMENTOS DE INSPEÇÃO

**ANEXO F-Portaria INMETRO nº 1262022**

16 EQUIPAMENTO APTO A TRANSPORTAR PRODUTOS PERIGOSOS (DOIS SIGUINTES) (GRUPOS)

**27P/27L/II/III/IV/V/VI/VII/VIII/IX/X/XI/XII/IIII/IIIII/IIIIII/IIIIIII/IIIIIIII/IIIIIIIIII**

17 Nº DO LACTE

**NA**

18 TIPO DE EQUIPAMENTO

**CARROCERIA FECHADA**

19 Nº DE COMPONENTES

**1**

20 Nº DO CIPP (CONTINUA)

**1º INSP**

21 LOCAL DE INSPEÇÃO (RUE)

**788-881-Crato/OE**

**TANQUE DE CARGA CERTIFICADO**

22 NÚMERO DO CTFP

**NA**

23 ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS (OC)

**NA**

24 DATA DE VENCIMENTO

**NA**

25 Nº DE EQUIPAMENTO

**NA**

26 FAMILIA

**NA**

27 EQUIPAMENTO APTO A TRANSPORTAR PRODUTOS PERIGOSOS (DOIS SIGUINTES) (GRUPOS)

**NA** *Volvo 11 m³*

28 NOME/ASSINATURA DO OIA OU CTFP DO INSPECTOR (OIA-PP)

**VALDIR MADSON MORAIS BONES**

29 NOME/ASSINATURA DO OIA OU CTFP DO SUPERVISOR TÉCNICO (OIA-PP)

**CARLOS EDUARDO CHAVES CAVALCANTE**

O estabelecimento industrial ou do comércio que emitir este certificado declara que os recipientes certificados estão de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento de Inspeção Veicular (RIV) aprovado pelo CONTRAN nº 204/2009 e no Regulamento de Inspeção de Equipamentos Rodoviários (RIER) aprovado pelo CONTRAN nº 205/2009. O proprietário ou responsável pelo veículo deve assegurar-se de que os recipientes certificados estão de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento de Inspeção Veicular (RIV) aprovado pelo CONTRAN nº 204/2009 e no Regulamento de Inspeção de Equipamentos Rodoviários (RIER) aprovado pelo CONTRAN nº 205/2009. Este certificado não substitui a necessidade de inspeção periódica e o proprietário deve assegurar-se de que os recipientes certificados estão de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento de Inspeção Veicular (RIV) aprovado pelo CONTRAN nº 204/2009 e no Regulamento de Inspeção de Equipamentos Rodoviários (RIER) aprovado pelo CONTRAN nº 205/2009.

Nota 1: Este certificado não substitui a necessidade de inspeção periódica e o proprietário deve assegurar-se de que os recipientes certificados estão de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento de Inspeção Veicular (RIV) aprovado pelo CONTRAN nº 204/2009 e no Regulamento de Inspeção de Equipamentos Rodoviários (RIER) aprovado pelo CONTRAN nº 205/2009.  
Nota 2: Este certificado não substitui a necessidade de inspeção periódica e o proprietário deve assegurar-se de que os recipientes certificados estão de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento de Inspeção Veicular (RIV) aprovado pelo CONTRAN nº 204/2009 e no Regulamento de Inspeção de Equipamentos Rodoviários (RIER) aprovado pelo CONTRAN nº 205/2009.  
Nota 3: Este certificado não substitui a necessidade de inspeção periódica e o proprietário deve assegurar-se de que os recipientes certificados estão de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento de Inspeção Veicular (RIV) aprovado pelo CONTRAN nº 204/2009 e no Regulamento de Inspeção de Equipamentos Rodoviários (RIER) aprovado pelo CONTRAN nº 205/2009.  
Nota 4: Este certificado não substitui a necessidade de inspeção periódica e o proprietário deve assegurar-se de que os recipientes certificados estão de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento de Inspeção Veicular (RIV) aprovado pelo CONTRAN nº 204/2009 e no Regulamento de Inspeção de Equipamentos Rodoviários (RIER) aprovado pelo CONTRAN nº 205/2009.

INMETRO - Rua Santa Amátria, nº 408 - Rio Celeste - RJ - CEP: 20261-332  
www.inmetro.gov.br/veicular - Tel.: 0800 308 1115

**INMETRO**

GRÁFICA: FIMA TECNOLOGIA LTDA / CRME218AND081-87

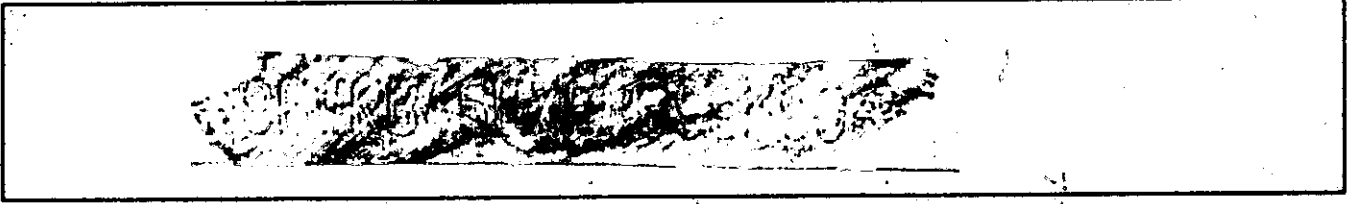
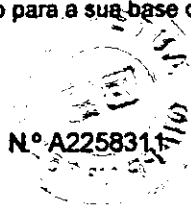


30 OBSERVAÇÕES:

São proibidas a utilização de fotocópia, mesmo sendo autenticada, e a sua plastificação  
Este certificado tem validade prorrogada, por 30 (trinta) dias, a partir da sua data de vencimento, aplicável somente nos casos em que o conjunto veicular estiver em viagem de retorno para a sua base de operação, considerando que o seu equipamento ainda esteja contaminado com resíduos

Vide Certificado de Inspeção Veicular - CIV

Nº A225831



CARLOS EDUARDO CHAVES CAVALCANTE  
CREA RT: 2130437780/CREA: 0010366300

Valdeir Madson Moraes Gomes  
Inspetor Técnico  
CFT 11.506.0006



INMETRO

# REGISTRO DE NÃO-CONFORMIDADE (RNC)

Nº DO RNC	DATA DO RNC	Nº DO CIPP	Nº DO CTPP	FOLHA Nº
752-02323	05/ABR/23	A98539	NA	1/2

PLACA DE LICENÇA	ESPESSURA MÍNIMAS
OSQ6220	NA

DOCUMENTO(S) DE INSPEÇÃO	ITEM	EVIDÊNCIA OBJETIVA	DISPOSIÇÃO
ANEXO F - Portaria IN	NC	NC	NC
<del> </del>			

INSPEÇÃO (EQUIPAMENTO)		REINSPEÇÃO (EQUIPAMENTO)	
APROVADO	REPROVADO	APROVADO	REPROVADO
<i>Jose</i>	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
CLIENTE	JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO	CLIENTE	
LOCAL DE INSPEÇÃO (LI) / DATA	01-rato/CE-05/04/2023	LOCAL DE INSPEÇÃO (LI) / DATA	

OBSERVAÇÕES

RESPONSÁVEL TÉCNICO OU SUBSTITUTO OU SUPERVISOR TÉCNICO	INSPECTOR
QS INSPECAO VEICULAR 23.141.044/000137 Rua Maria Carmem Gonçalves Esmeraldo,160 - Muril CEP: 63132-073, Crato - CE Email: qv0inspecao@gmail.com Tel: (88) 3523-8064 OIA-PP: 752 OIA-PP 752/CARLOS EDUARDO CHAVES CAVALCANTE/2120437750	OIA-PP 752/VALDEIR MADSON MORAIS GOMES/08688871308 <i>Valdeir M M Gomes</i>



# LISTA DE GRUPOS DE PRODUTOS PERIGOSOS

Produto	Nº ONU	Grupo	Produto	Nº ONU	Grupo
Cloro	1017	1	Cloropentafluoretano	1020	6F
Álcool Etilico (Mistura para motores à combustão interna)	1170	2A	Clorotrifluormetano	1022	6F
Querosene	1223	2B	Bromo Trifluormetano	1009	6G
Óleo Diesel	1202		Dióxido de Enxofre	1079	6H
Combustível para Motores ou Gasolina	1203	2C	PNR Gases Transportáveis em Cilindros Interligados	(*)	6I
Mistura de Etanol e Gasolina ou Mistura de Etanol e Combustível para Motores com mais de 10% de Etanol	3475				
Combustível para Aviação a Turbina	1863	2D	Ácido Fluorídrico, Solução	1790	6J
Gasolina de Aviação (GAV-100LL ou ACGAS-100LL)	1203	2E	Acetato de Amila	1104	7A
Destilados de Petróleo ou Derivados de Petróleo	1268		Álcool Amílico	1105	
Tanque de Carga Comboio	1170	2F	Butanol	1120	
Álcool Etilico	1223		Acetato de Butila	1123	
Querosene	1203	3	Diacetona Álcool	1148	
Gasolina	1203		Etil Benzeno	1175	
Óleo Diesel	1202	3	Metilsubutilcetona	1245	
Oxigênio	1073		Xilenos	1307	
Argônio	1951	4A	Ciclohexanona	1915	
Nitrogênio	1977		Metilsubutilcarbinol	2053	
Ácido Sulfúrico (concentração ≥ 70% de ácido)	1830	4A	Acetato de Isobutila	1213	
Ácido Sulfúrico, Fumegante	1831		Álcool Isobutilico	1212	
Ácido Sulfúrico, Residual (concentração ≥ 70% de ácido)	1832	4A	Álcool Propílico	1274	
Hidróxido de Sódio	1824		Tolueno	1294	
Sulfato de Alumínio	1824	4B	Benzeno	1114	
Tanque de Carga Revestido e Tanque em PRFV	1789		Ciclohexano	1145	
Ácido Clorídrico	1832	4B	Acetato de Etila	1173	
Ácido Sulfúrico (concentração > 51% e < 70% de ácido)	2796		Metilacetona	1193	
Ácido Sulfúrico (concentração ≤ 51% de ácido ou fluido ácido para baterias)	1778	4B	Acetato de Isopropila	1220	
Ácido Sulfúrico, Residual (concentração < 70% de ácido)	2582		Álcool Isopropílico	1219	
Ácido Fluorsilícico	1840	4B	Acetona	1090	
Cloreto Férrico	2802		Álcool Etilico para Uso Humano e Animal	1170	
Cloreto de Zinco	1760	4B	Álcool Metílico	1230	
Cloreto de Cobre	2581		Álcool Etilico para Uso Não Humano e Não Animal	1170	
Cloreto Ferroso	1760	4B	PNR Líquidos Transportáveis em Tanque de Carga (PMTA ≤ 20 kPa) (**)	(*)	
Cloreto de Alumínio, Solução	1760		PNR Líquidos Não Corrosivos Transportáveis em Tanque de Carga (20 kPa < PMTA ≤ 175 kPa) (**)	(*)	
Policloreto de Alumínio	1760	4B	PNR Líquidos Corrosivos em Tanque de Carga (20 kPa < PMTA ≤ 175 kPa) (**)	(*)	
Sulfato Férrico	1760		PNR Líquidos Não Corrosivos Transportáveis em Tanque de Carga (175 kPa < PMTA ≤ 690 kPa) (**)	(*)	
Sulfato de Alumínio	1760	4C	PNR Líquidos Corrosivos em Tanque de Carga (175 kPa < PMTA ≤ 690 kPa)	(*)	
Tanque de Carga Revestido e Tanque em PRFV	1496		PNR Líquidos Corrosivos em Tanque de Carga (175 kPa < PMTA ≤ 690 kPa)	(*)	
Clorito de Sódio	1791	4D	PNR Líquidos Corrosivos em Tanque de Carga (densidade ≤ 0,9 e 20 kPa ≤ PMTA ≤ 175 kPa)	(*)	
Hipoclorito de Sódio	1832		PNR Transportáveis em Tanque de Carga Revestido	(*)	
Tanque de Carga Revestido em Borracha	2032	4E	PNR Bebidas Alcoólicas	3065	
Ácido Sulfúrico, Residual (concentração < 70% de ácido)	1005		PNR Líquidos e Gases Transportáveis em Tanque de Carga (PMTA > 690 kPa)	(*)	
Ácido Nítrico, Vermelho, Fumegante	1077	6A	PNR Criogênicos	(*)	
Amônia Anidra	1075		PNR Produtos Perigosos Sólidos a Granel (PPS)	(*)	
Propeno ou Propileno	1018	6B	PNR Produtos Perigosos de Petróleo Escuros (PPPE)	27G	
Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	1858		PNR Produtos Controlados pelo Exército/Explosivos (PCEE) (***)	27H	
Clorodifluorometano	1978	6C	PNR Produtos Fracionados (PF)	27I	
Hexafluoropropileno	2197		PNR Produtos Pesados de Petróleo Claros (PPPC)	27J	
Propano	1033	6C	(*) Consultar a Resolução ANTT n.º 5.232/2016 e suas alterações ou substituições.		
Dióxido de Carbono Líquido Refrigerado	1060		(**) O produto BioDiesel classificado como n.º ONU 3082, conforme a norma ABNT NBR 15512, e deverá ser transportado em equipamentos rodoviários aptos a transportar produtos perigosos dos grupos 27A1 ou 27A2.		
Éter Dimetilico	2201	6D	(***) Somente transportados em tanques de carga, podendo ser Produtos Controlados pelo Exército/Explosivos (PCEE), no estado líquido ou pastoso.		
Metil Acetileno-Propadieno	1063		(****) Somente Produtos Controlados pelo Exército/Explosivos (PCEE), transportados em carroçaria, na condição de fracionados (embalados).		
Oxido Nitroso	1089	6E	(*****) Somente se for enquadrado como combustível de aviação (subitens 5.3.2.1, 4.1.4.1 e 7.2.2.5 da Resolução ANTT n.º 5.232/2016). Nos demais casos devem estar no grupo 27A1 ou 27A2.		
Acetaldeído	1063		- PRFV (Plástico Reforçado com Fibra de Vidro).		
Cloreto de Metila	1086	6E	- PNR (Produtos Não Relacionados).		
Cloreto de Vinila	1028				
Diclorodifluorometano	1030				
Difluoretano	1036				
Etilamina	1032				
Dimetilamina Anidra	1083				
Trimetilamina Anidra	1061				
Metilamina Anidra	1010				
Butadieno, Estabilizado	1011				
Butano	1012				
Buteno ou Butileno	1055				
Isobuteno ou Isobutileno	2517				
Cloro Difluoretano	1064				
Metil Mercaptano	1087				
Éter Metil Vinílico, Estabilizado					